

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 589

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica: \_\_\_\_\_

Memorando n.º 041202/2021/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 12 de fevereiro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA Chefe do Departamento de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo n.º 040101/2021, cujo objeto foi o Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 712.492,00 (setecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente.

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000





PREFEITUR/	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
------------	-----------	---------------

Fls. n.º 590

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica:

# ANEXO I

Γ	ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	11	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	Elaboração e desenvolvimento de programas, campanhas e/ou ações de promoção da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Bacabal; Apoio na organização de audiências públicas e eventos de relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos, tais como: workshop, seminários, e afins; Assessoria e consultoria das ações de comunicação, identificando impcto sobre públicos-alvo, propondo e executando correções necessárias; Acompanhamento e análise de impacto das principais entrevistas concedidas pelos membros da Administração Municipal, em ambiente interno e/ou externo da instituição; Revisão de textos e/ou matérias jornalísticas ou institucionais direcionadas ao público interno ou externo; Apoio no planejamento e organização de coletivas para Imprensa; Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de informações, calendário de eventos, campanhas e propostas.	ВМО	11	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 275.000,00
	12	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS	Elaboração e desenvolvimento das ações de Relações Públicas; Relacionamento com a Imprensa, Gerenciamento e administração de crise; Estímulo, apoio, avaliação, coordenação e	ВМО	11	Mês	R\$ 18.500,00	R\$ 203.500,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000





19 · 00		LEN?				Fls Pro	. n.º	40101/2021		ACABAL-MA
			acompanhamento de entrevistas, contatos, coletivas e teleconferências junto aos veículos de comunicação; Acompanhamento de eventos de interesse jornalístico em que a Prefeitura participe; Acompanhamento dos membros da Administração Municipal em eventos públicos que hajam necessidade de relacionamento com a imprensa; Assistir, atender e orientar os membros da Administração Municipal em assuntos de interesse público.							
	13	PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS	Pesquisas qualitativas e quantitativas para avaliação de metas e desempenho das atividades, ações e realizações municipais	вмо	22	Unid.	R\$	10.636,00	R\$	233.992,00

Atenciosamente,

setecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais

VALOR TOTAL (RS)

realizações municipais

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



R\$ 712.492,00



Memorando n.º 021202/2021/DC-PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.° 592

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica:

Ao Exmo. Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS** Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02 01 GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001.001

Bacabal (MA), 12 de fevereiro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000





DREFEITIIRA	MUNICIPAL	DE BACABAL	ΔM.
PREFEITURA	MUNICIPAL	UE DAVADAL	1111

# DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA é de 0,19%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 12 de fevereiro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade

Bacaba



PREFEITIIRA	MUNICIPAL	<b>DE BACABAL</b>	AM.
LIVEL PILOIO	MUNITAL		-1146

Fls. n.º <u>594</u> Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica:

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 12 de fevereiro de 2021.

DOU' Brandos Torios
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

Bacaba



<b>PREFEITURA</b>	MUNICIPAL DE	BACABAL-MA
-------------------	--------------	------------

Fls. n.º 595

Proc. n.º 040101/2021

Rubrica:

# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa R. N. BRITO LIMA inscrita sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente ao Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

<u>SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO</u>: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 12 de fevereiro de 2021.

ison Brandão Lorlos DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 12 / 02 / 2021

R. N. BRITO LIMA

CNPJ n.º 01.217.178/0001-51

Baca Da



## Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal

Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro CNPJ: 06014351000138

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	596
Proc. nº:_	040101/204
Rubrica:	W
	7

Exercicio: 2021

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada R N BRITO LIMA - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 10/04/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituido anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

017479

Matricula:

Contribuinte:

R N BRITO LIMA - ME

CPF/CNPJ

01217178000151

Endereço:

RUA JONH KENNEDY, 00722 Complemento:

Bairro:

**RAMAL CEP: 65700000** 

Cidade:

**BACABAL UF: MA** 

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665. Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Date de Emissão: 09/02/2021 Valida Até: 10/04/2021

Usuário: JANE

Código de Controle da certidão/Número:

217B.3749.B1BC.F82B



Fls. n.º	597	
Proc. n.º <u>04</u> 6	0101/2021	
Rubrica:	<i>V</i>	

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04010102/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040101/2021 PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202104010101/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R. N. BRITO LIMA SOB CNPJ n.º 01.217.178/0001-51, PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, E MARKETING PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa R. N. BRITO LIMA sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51, sediada na Rua John Kennedy, n.º 722, Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA sob CPF n.º 437447533-87 e C. I. n.º 065655572018-1 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040101/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO		MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
11	ASSESSORIA E	Elaboração	е	ВМО	11	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 275,000 c
			K		Ma			

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000





Fis. n.º_	1598
_	<del></del>
Proc. n.	040101/2021

Rubrica:	 V	

	CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	desenvolvimento de programas, campanhas e/ou ações de promoção da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Bacabal; Apoio na organização de audiências públicas e eventos de relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos, tais como: workshop, seminários, e afins; Assessoria e consultoria das ações de comunicação, identificando impeto sobre públicos-alvo, propondo e executando correções necessárias; Acompanhamento e análise de impacto das principais entrevistas concedidas pelos membros da Administração Municipal, em ambiente interno e/ou externo da instituição; Revisão de textos e/ou matérias jornalísticas ou institucionais direcionadas ao público interno ou externo; Apoio no planejamento e organização de coletivas para Imprensa; Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de						
		Atendimento à demanda						
12	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS	Elaboração e desenvolvimento das ações de Relações Públicas; Relacionamento com a Imprensa, Gerenciamento e administração de crise; Estímulo, apoio, avaliação, coordenação e acompanhamento de entrevistas, contatos, coletivas e teleconferências junto aos veículos de comunicação;	ВМО	11	Mês	R\$ 18.500,00	R\$ 20	3.500,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000





40 · Br	CABA	OF SER.				Fls Pro	. n.º	RA MUNICIPA 1599 40101/2021	L DE E	BACABAL-MA
			Acompanhamento de eventos de interesse jornalístico em que a Prefeitura participe; Acompanhamento dos membros da Administração Municipal em eventos públicos que hajam necessidade de relacionamento com a imprensa; Assistir, atender e orientar os membros da Administração Municipal em assuntos de interesse público.							
	13	PESQUISAS QUALITATIVAS E	Pesquisas qualitativas e quantitativas para avaliação de metas e desempenho das	вмо	22	Unid.	R\$	10.636,00	R\$	233.992,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

OUANTITATIVAS | atividades,

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202104010101/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

setecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ações

**VALOR TOTAL (R\$)** 

realizações municipais

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço no endereço destinado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 712.492,00 (setecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;





R\$ 712.492,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000



Fls. n.º 600

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica:

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acompanhada das certidões abaixo:
  - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
  - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
  - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
  - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
  - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PREFEITURA DE

PREFEITU	RA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	601

. 40 6	
SOUL OF OF	
CABALEN	

Fls. n.º	601	
Proc. n.º <u>04</u>	0101/2021	
Rubrica:	L.	

- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1** A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 010/2021-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federai n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

BREE DA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL I	DE I	BACABAL-MA
------------------------	------	------------

Fls. n.° 602
Proc. n.° 040101/2021
Rubrica:

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
  - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
    - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
  - 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
  - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
  - 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
  - 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
  - 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

PREFEITURA B C C C

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-600



PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
------------	-----------	---------------

Fls. n.º \_\_\_\_\_603

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica:

10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;

- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Presencial n.º 010/2021-SRP;

#### 10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

Sula deste contrato;

PREFEITURA

BRESCOR

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabai - MA, 55700-000 Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA	<b>MUNICIPAL</b> I	DE BACABAL-MA
------------	--------------------	---------------

Fls. n.º \_\_\_\_\_604

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica:

- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer

PREFEITURA BE BE DE

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fis. n.º <u>605</u> Proc. n.º <u>040101/2021</u> Rubrica: \_\_\_\_\_

pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
  - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
  - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 01 GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001.001

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 dezembro 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a

BRER DR



PR	EFEITL	JRA MI	INICIPAL	DE BAC	ABAL-MA
			7111VII 71L		

Proc. n.º <u>040101/2021</u>

Rubrica: \_\_\_\_\_\_

imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato:
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabat - MA. 65700-000 Telefone. (99) 3621-0533



<b>PREFEITURA</b>	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA
-------------------	-----------	---------------

Fls. n.°	607
Proc. n.º <u>040</u>	101/2021
Rubrica:	D

- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 12 de fevereiro de 2021.

DOUI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021 Responsável Legal pela CONTRATANTE

R. N. BRITO LIMA
CNPJ n.º 01.217.178/0001-51

RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA

CPF n.º 437447533-87 C. I. n.º 065655572018-1 SSP/MA

Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

RG/CPF: 643431253-68. 2: Sketh fames de Saine. RG/CPF: 985.142.533-87

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65790-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º \_\_

Proc. n.º 040101/2021

Rubrica:

R. N. BRITO LIMA CNPJ n.º 01.217.178/0001-51 Rua John Kennedy, n.º 722, Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal/MA **NESTA** 

**ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO** 

Prezado Senhor.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa R. N. BRITO LIMA sob CNPJ n.º 01.217.178/0001-51, sediada na Rua John Kennedy, n.º 722, Ramal, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO LIMA sob CPF n.º 437447533-87 e C. I. n.º 065655572018-1 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 04010102/2021, referente ao Serviços de assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas, e marketing para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021-SRP.

Bacabal/MA, 12 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 12 / 02 / 2021

R. N. BRITO LIMA

CNPJ n.º 01.217.178/0001-51

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

